

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2008

FIXA CRITÉRIOS PARA OFERTA E REALIZAÇÃO DE CURSO EM PERÍODO LETIVO ESPECIAL

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o art. 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o os critérios para oferta e realização de Curso em Período Letivo Especial, no âmbito desta Universidade.
- **Art. 2º -** Considerar-se-á como Curso em Período Letivo Especial a oferta de disciplina(s) fora do período regular de aulas, conforme definido no Calendário Acadêmico, a fim de proceder ajustes na vida acadêmica do corpo discente, em decorrência das seguintes situações:
 - I. alteração na matriz curricular;
 - II. ausência de oferta de disciplina(s) em período regular;
 - III. para atender a casos especiais, a critério deste Conselho.
- § 1º O Curso em Período Letivo Especial deverá ocorrer no intervalo entre dois Períodos Letivos Regulares consecutivos.
- $\S 2^{\circ}$ O Curso em Período Letivo Especial não deverá ser oferecido para abreviar a graduação aquém do tempo mínimo regulamentar.
- § 3º O período de atividades de cada disciplina, ofertada no período especial, terá duração não inferior a 02 (duas) semanas, devendo ser concluído antes do início do período regular subsequente.
- § 4º O aluno somente poderá cursar disciplinas em Período Letivo Especial quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 - I. por não tê-la cursado no período regular;
 - II. se a disciplina não tiver sido oferecida no período normal;
 - III. em casos especiais aprovados pelo CONSEPE.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2008

- **Art. 3° -** O Colegiado de Curso encaminhará ao Departamento proposta de Curso em Período Letivo Especial, que deverá ser aprovada pela plenária departamental.
- **Art. 4º** A proposta de Curso em Período Letivo Especial deverá ser instruída com as seguintes informações:
 - I. Justificativa da proposta, considerando-se os objetivos do artigo segundo;
 - II. Fixação do número máximo de vagas a serem preenchidas, que corresponde ao número de vagas oferecidas para ingressos no vestibular acrescido, quando necessário, de 10% (dez por cento);
 - III. Plano de curso, incluindo o cronograma das atividades e período de realização;
 - IV. Nome do docente que ministrará o curso;
 - V. Assinaturas do Coordenador do Colegiado do Curso, do Diretor do Departamento e do(s) professor(es) responsável(eis) pela(s) disciplina(s).
- § 1° Serão mantidos o programa, a carga-horária e a creditação da disciplina que é oferecida em período regular, assim como respeitadas as exigências de pré-requisitos.
- § 2° O Curso só será oferecido se houver, no mínimo, 05 (cinco) alunos matriculados.
- § 3° O número de aulas, por disciplinas, não deverá exceder o limite de 04 (quatro) horas por turno e 08 (oito) horas diárias.
- **Art. 5º -** O Departamento só poderá aprovar a proposta de curso quando a sua realização não prejudicar o cumprimento dos programas e das atividades para o período letivo regular seguinte.
- **Parágrafo Único** Aprovada, a proposta será encaminhada ao Colegiado para execução do projeto.
- **Art.** 6º A instrução e acompanhamento do processo são de competência do Colegiado do respectivo Curso.
- **Parágrafo Único -** Devidamente instruído, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Cursos, para a matrícula dos alunos nas disciplinas, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.
- **Art. 7º** Cada aluno poderá realizar matrícula em, no máximo, 02 (duas) disciplinas por Período Letivo Especial, desde que não haja choque de horários entre eles.
- **Parágrafo Único** Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em Período Letivo Especial.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2008

- **Art. 8º -** Caberá ao Departamento responsável pela oferta da(s) disciplina(s) assegurar o seu cumprimento integral, conforme matriz curricular do Curso, Regimento da UESB ou legislação vigente.
- $\$ 1° As turmas/disciplinas deverão ser cadastradas pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes do início do oferecimento do Curso.
- $\S 2^{\circ}$ A publicação dos resultados, o lançamento das notas e a entrega das cadernetas deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.
- **Art.** 9° As atividades de ensino do Período Letivo Especial serão computadas na carga horária docente e distribuídas ao longo do semestre letivo regular subseqüente.
- **Art. 10 -** Os casos não previstos nessa Resolução serão resolvidos pela Câmara de Graduação do CONSEPE.
 - Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 06 de novembro de 2008.

Abel Rebouças São José Presidente do CONSEPE